# DECRETO Nº 11.711, DE 07 DE AGOSTO DE 2020

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 11.671, DE 23 DE JUNHO DE 2020, E PASSA A DISPOR DE NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que a transição para o regime de Distanciamento Social Seletivo (DSS) vem sendo reavaliada semanalmente pelo Gabinete de Crise, seja para aumentar ou mesmo para restringir, a partir de estudos de casos de controle epidemiológico e informações técnicas e científicas disponibilizadas pelos órgãos competentes, não gerando direito à permanência definitiva de funcionamento;

CONSIDERANDO que desde a publicação do Decreto Municipal de nº 11.655 de 08/06/2020 os dados estatísticos demonstram que as medidas sanitárias adotadas tanto em relação ao protocolo geral quanto aos protocolos setoriais específicos tem trazido resultados positivos;

CONSIDERANDO o disposto no Boletim Epidemiológico nº 146/2020 da Secretaria Municipal de Saúde de Angra dos Reis, de 6 de agosto de 2020, que registra uma taxa de ocupação de 30% (trinta por cento) da totalidade de leitos;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual de nº 47.112 de 5/06/2020 que determina a adoção de medidas de flexibilização ao isolamento social no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o dever do Município de Angra dos Reis em defender a saúde, a vida, a empregabilidade, a livre iniciativa, o desenvolvimento regional e a dignidade da pessoa humana, mantendo a população protegida da propagação do vírus pela adoção de protocolos sanitários reconhecidos no país e no mundo e, ao mesmo tempo, evitando o iminente caos social e econômico decorrente do estado de falência e desemprego que se avizinha;

CONSIDERANDO a manutenção do cenário epidemiológico no Município de Angra dos Reis,

#### DECRETA:

- **Art. 1º** O Decreto Municipal n.º 11.671, de 23 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
- **Art. 2º** Estão vedadas a prática, o funcionamento e a reabertura das seguintes atividades:
- I-a realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: shows, feiras, eventos científicos, comícios, passeatas e afins; (NR)
- II as atividades coletivas de cinema, teatro, reuniões, assembleias, música ao vivo
   ou qualquer outra atividade que envolva aglomeração de pessoas; (NR)

(...)

#### XIV – REVOGADO

- "Art. 3º Ficam autorizadas a prática, o funcionamento e a abertura das seguintes atividades e estabelecimentos: (NR)
- "XXVIII clubes, associações esportivas, campos de futebol de salão e *society* e afins;" (NR)
  - XXIX aulas práticas, inclusive laboratoriais, de medicina e enfermagem;
  - XXX circulação do transporte interestadual de passageiros."
- "Art. 7º Além do atendimento às medidas sanitárias gerais dispostas neste decreto, algumas atividades terão que obedecer a protocolos específicos, sendo elas:

[...]

- VIII Clubes, associações esportivas, futebol *society* e de salão e afins[...] (NR)
- a) estão suspensas as atividades que envolvam contato físico e aglomeração como as artes marciais, basquete, handebol, pilates, uso de churrasqueiras sociais, funcionamento de saunas, eventos em espaços fechados e alugueis de salão de festas, o parquinho e a brinquedoteca;

b) estão liberados mediante a observância de protocolo sanitário: Academia, Quadra de Tênis, Quadras de Areia, Piscinas para aulas de natação e fisioterapia aquática, futmesa, futebol society e de salão, canoagem, Restaurantes e Lanchonetes;

(...)

- x) em relação ao funcionamento de campos e quadras society e de salão:
- utilização de tapete sanitizante e
- aferição de temperatura do atleta por termômetro eletrônico a distância. Em caso de temperatura acima de 37,8° C a entrada deve ser proibida e caso se verifique aluno, professor ou colaborador com febre alta, deve-se comunicar imediatamente ao serviço de saúde do Município;
  - vedação para usuários de grupo de risco;
  - marcas de distanciamento no chão para evitar aglomeração ao lado do campo;
  - vedada a utilização de churrasqueira e centros de convivência ou reunião;

(NR)

[...]

"Art. 9º As regras para a operação e o funcionamento dos ônibus urbanos municipais, ônibus intermunicipais, interestaduais e do sistema rodoviário municipal são as seguintes:

(...)

- IV Os ônibus interestaduais poderão operar em 1 (um) horário de ida e 1 (um)
   horário de volta por cada itinerário, sendo necessário o cumprimento das seguintes determinações:
- estão permitidos apenas os itinerários SÃO PAULO X ANGRA DOS REIS, ANGRA DOS REIS X SÃO PAULO, BELO HORIZONTE X ANGRA DOS REIS, ANGRA DOS REIS X BELO HORIZONTE e SÃO SEBASTIAO X ANGRA DOS REIS, ANGRA DOS REIS X SÃO SEBASTIAO.
- efetuar duas higienizações diárias das partes de uso comum nas instalações do guichê, eliminando os possíveis pontos de contaminação e transmissão de vírus causador da COVID 19.
- higienizar com um pano com álcool as áreas de contato, como corrimãos, maçanetas e banheiros.
- higienizar com o desinfectante DPL 10.000 (Quartenário de Amônia) na diluição de 1x5 as áreas comuns, como os pisos e superfícies de contato.
- higienizar individualmente com ALCOOL 70% os equipamentos de uso pessoal como teclados, mouse, etc.).

### Em relação aos cuidados com o pessoal em operação

- uso obrigatório de máscaras.
- uso obrigatório de protetor facial no atendimento ao público
- prática de lavar constantemente as mãos.
- limpeza das mãos com álcool gel sempre que fizer atendimento ao cliente.
- manutenção dos ambientes arejados, com a abertura regular de portas e janelas.
- manutenção da distância de segurança (2,00 metros) entre pessoas.
- recomendação de não dividir utensílios e de não tocar outra pessoa com as mãos.
- retirada da escala de profissionais pertencentes aos grupos de risco.
- retirada do serviço de qualquer colaborador que apresentar sintomas do Covid-19.

## Em relação aos cuidados com clientes e fornecedores

- adotar a sinalização no piso (fila) demarcando a distância mínima de 2,00 metros entre os clientes em processo de aquisição de passagens ou busca por informação;
  - adotar barreira física visando distanciamento do cliente em relação ao guichê;
- disponibilizar álcool em gel 70% para os clientes em processo de aquisição de passagens;
- manter informativo sobre o uso obrigatório de máscara no interior da rodoviária e durante a viagem;

#### Em relação a higienização de veículos

- efetuar higienização interna dos veículos da frota operante antes e depois de cada viagem, eliminando os possíveis pontos de contaminação e transmissão de doenças.
- realizar a aplicação do produto DPL 10.000 (Quartenário de Amônia) na diluição de 1x5, utilizando pulverizador nos corrimãos de entrada, posto de trabalho do motorista, maçaneta da porta da cabine, apoio de braço e de perna das poltronas, porta pacotes, estofados, porta da geladeira, maçaneta da porta do banheiro e no gabinete sanitário do veículo.
- após 15 minutos da aplicação do produto, o excesso deve ser retirado, utilizando papel toalha (fazendo o devido descarte). Nota: Este procedimento deve ser feito após a execução do serviço de limpeza interna do veículo.
- manter informativo no interior dos veículos sobre o uso Obrigatório de Máscara durante toda a viagem;
  - disponibilizar álcool em gel 70% no interior do veículo para uso pelos clientes.

"Art. 12. O presente decreto passa a vigorar a partir de 07.08.2020 até dia 22.08.2020."(NR)

[...]

"ANEXO V

Shopping centers e centros comerciais - Horário de funcionamento: sem restrição de horário. (NR)

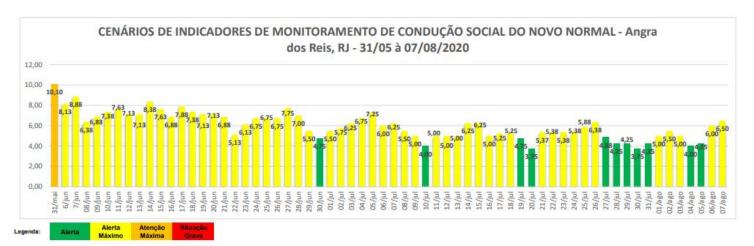
ANEXO VII Academias, Centros de Ginástica e *Studios* – Horário de funcionamento: sem restrição de horário. (NR)

Anexo VIII

COVIDÔMETRO - Cenário de Monitoramento do Coronavírus"



#### Matriz Classificatória para Condução Social do Novo Normal - atualização em 07/08/2020



Fonte: Boletim Epidemiológico da Secretaria de Saúde / Central de Regulação de Leitos

80	Verde	0 - 4,99
190	Amarelo	5,0 - 9,99
- E	Laranja	10,0 - 15
100	Vacmatha	

Secretaria Municipal de Saúde de Angra dos Reis
Gabinete de Crise da Secretaria de Saúde no Enfrentamento ao COVID-19

Página 1



 $\mathbf{Art.}\ \mathbf{2^o}$  Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE AGOSTO DE 2020.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO Prefeito